

Lei nº 1.671, de 24 de Março de 2025

“Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a filiar-se e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios”

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Processo: 091/2025

Projeto de Lei: 007/2025

Promulgação: 24/03/2025

Publicação: 28/03/2025 - BOM 1220

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.157/0001-83, localizada no logradouro Q SGAN 601, s/n, conj. N, na Asa Norte, em Brasília/DF.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Bertioga junto aos Poderes da União e Estados membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que contribuam para o desenvolvimento dos Municípios, tais como atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Parágrafo único. Os valores mensais a serem repassados são aqueles deliberados, anualmente, pela Assembleia-Geral da entidade, nos termos do seu Estatuto Social.

Art. 3º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da classificação funcional vigente (3.3.50.41.00 - contribuições, 04.122.0021.2.095 - ações de Governo e Gestão e 01.110.0000 - geral), e de outras que vierem a ser criadas nos anos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município